



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CHAMADA PÚBLICA 002/2021

O Município de Chapecó/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 957 -S, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

A aquisição dos gêneros alimentícios é destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até dia 10 de janeiro de 2022 às 14h00min, na Diretoria de Gestão de Compras do Município de Chapecó, localizada no mesmo endereço supracitado. Conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE”, em atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2022.

1.2. As especificações técnicas dos alimentos estão disponíveis no Anexo I.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar:
107.1.5005.12.306.105.2.76.0.339000 – Manutenção da alimentação escolar.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.3.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor;
- II. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal;
- VI. Prova de regularidade junto ao FGTS;
- VII. Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VIII. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- IX. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- X. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- XI. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- XII. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

3.5. Toda a documentação deverá estar vigente e sem emendas, rasuras ou ressalvas;

3.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo item 5 do presente Edital e no caso de divergências ou lacunas pelo estabelecido no art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Os valores propostos deverão estar de acordo com o valor médio proposto no objeto.

4.5.1. A(s) proponente(s) que apresentar (em) projeto(s) de venda com valores em desacordo, será(ão) desclassificada(s).

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção das propostas, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:

I. Grupo de projetos de fornecedores locais;

II. Grupo de projetos do território rural;

III. Grupo de projetos do Estado;

IV. Grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II. Grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III. Grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 5.3.1 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.
- 5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras em até 03(três) dias após a fase de habilitação em horário e local a ser indicado pela requerente para serem submetidas a testes de avaliação sensorial.
- 6.2. O resultado da análise será divulgado em até 03 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL, PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em duas etapas semanais, sendo nas terças e sextas feiras conforme Guia de Entrega que será enviada pela Secretaria de Educação com antecedência ao Contratado.
- 7.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação pela contratada de guias de entrega numeradas e com a data do dia de entrega, com as especificações e quantidades a serem fornecidas para cada instituição de ensino. O setor de alimentação enviará por correio eletrônico as especificações e as quantidades a serem entregues para cada instituição. Cada guia de entrega será composta por duas vias (uma via para a contratada e uma para a EEx), a via destinada à EEx deverá ser entregue ao setor de Alimentação Escolar, depois de realizada a entrega, constando assinatura do recebedor da Instituição de Ensino.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

a) No momento da entrega, o Gestor de cada instituição escolar, ou servidor por este designado, realizará a conferência quanto a quantidade e a qualidade dos produtos entregues.

b) Caso ocorra a necessidade de substituição de produtos, estas deverão ser realizadas no primeiro horário do dia útil subsequente ao dia da entrega.

7.3. O cronograma de entrega deverá ser respeitado rigorosamente, pois, está vinculada ao cumprimento do cardápio e conseqüente balanceamento nutricional a ser ofertado aos alunos.

a) Em caso de falta de produto(s) a contratada deverá informar ao Setor de Alimentação Escolar, com a maior brevidade possível para que seja agilizada a readequação * dos cardápios e a posterior adequação por produto equivalente.

* Adequação por produto equivalente nutricionalmente.

7.4. A Contratada deverá fornecer ao Setor de Alimentação, cópia interna de seu cronograma de entrega, no qual conste o horário e a respectiva instituição, com a indicação do (s) entregador (es).

7.5. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.6. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em condições de higiene e temperatura adequados;

7.7. Os meios de transporte de alimentos, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto;

7.8. É proibido manter no mesmo continente ou transportar no mesmo compartimento de um veículo os alimentos e as substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los;

7.9 Não será permitido o transporte concomitante de matéria-prima ou produtos alimentícios crus com os alimentos prontos para consumo, se os primeiros apresentarem risco de contaminação para esses últimos;

7.10. Os equipamentos de refrigeração não devem apresentar riscos de contaminação para o produto e devem garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo.

7.11 Os alimentos perecíveis devem ser transportados em veículo fechado, dependendo da natureza sob: Refrigeração: ao redor de 4°C, não ultrapassando 6°C; Resfriamento: ao redor de 6°C não ultrapassando 10°C ou conforme especificação do fabricante expressa na rotulagem; Congelamento: ao redor de (-18°C) e nunca superior a (-15°C).

7.12. Os locais e seus respectivos endereços de entrega estão disponíveis no anexo III.

8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

8.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela Secretaria de Educação.

8.2. O fornecedor vencedor, regularmente convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.

8.3. Caso não haja a assinatura no prazo previsto a administração convocará os interessados remanescentes para que demonstrem seu interesse em assumir o contrato, bem como aplicará aos desistentes as sanções previstas no Edital.

9. DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

9.1. O pagamento aos fornecedores do presente processo será efetuado em moeda corrente nacional até o 30º (trigésimo) dia após a emissão da Nota Fiscal devidamente aceita e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9.2 Quando os produtos entregues forem Orgânico/e ou Agroecológico, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) em relação aos preços estabelecidos para os produtos convencionais;

9.3. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo;

9.4. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega e da qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal;

9.5. Havendo erro ou inconsistência na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos que acompanham o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.6. Conforme Resolução FNDE nº 21/2021 o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/E.Ex.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

9.7. Os preços não serão reajustados durante a vigência do Contrato.

10. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10.1. Do desconto por antecipação de pagamento:

10.2. O Município poderá negociar descontos para antecipação do pagamento de parcelas;

10.3. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para o Município de Chapecó.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:

- a) Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as especificações, marcas e prazos, responsabilizando-se pela troca daqueles que não estejam de acordo com o estabelecido;
- b) Responsabilizar-se pela integralidade dos produtos durante a carga, transporte e descarga dos mesmos, substituindo os que apresentarem danos ou avarias mesmo que de pequena monta.
- c) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;
- d) Fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do prazo de fornecimento;
- e) Informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- f) Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoas, as quais não terão qualquer vínculo empregatício com o município;
- h) Fornecer ao Município o extrato atualizado (mensal) das DAPs dos fornecedores que entregarem os produtos no referido mês. Somente após a conferência das DAPs as notas fiscais serão encaminhadas para pagamento.
- i) Apresentar, preferencialmente, o código de rastreabilidade dos produtos vegetais *in natura* e minimamente processados fornecidos à contratante, conforme Portaria Conjunta SES/SAR nº459 de 07/06/16;
- j) Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

k) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública nº 002/2021.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Pessoa Jurídica, Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um) por cento sobre o valor da proposta nos casos em que a interessada deixar de apresentar a documentação no prazo estipulado no presente;
- c) Multa de até 5% (cinco) por cento sobre o valor da proposta nos demais casos de descumprimento do edital, em porcentagem a ser estipulada em razão da gravidade;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta nos casos da interessada não celebrar o contrato, entregar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- g) Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à Contratada.
- h) Se os valores das faturas forem insuficientes para o pagamento das multas, deverá a licitante recolher a diferença da importância devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação oficial;
- l) Não sendo o pagamento realizado no prazo estipulado, o a valor originário das multas será inscrito em dívida ativa;
- j) A aplicação das multas não exime a Contratada das demais sanções previstas no presente Contrato.
- k) À Contratada será notificada da aplicação das sanções e terá assegurado o direito de defesa de que trata o § 2º, do artigo 87, da Lei Nº. 8.666/93

13. DO DIREITO AO RECURSO:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

13.1. Da rejeição total ou parcial do projeto de venda ou da inabilitação da proponente, ou, ainda, da habilitação ou aceitação de projeto de venda caberá recurso administrativo no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação;

13.2 Os recursos deverão ser endereçados a Comissão permanente de licitação, que poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazer subir, informado, à autoridade para decisão;

13.3 Os recursos deverão ser encaminhados através de e-mail licita@chapeco.sc.gov.br ou entregues na Diretoria de Gestão de Compras, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 957-S, Centro, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 19h00min.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida de 2ª a 6ª feira, no horário de expediente, na Diretoria de Gestão de Compras, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 957-S ou pelo fone (49) 3321-8456 ou pelo site www.chapeco.sc.gov.br.

14.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

14.3. Fazem integrante do presente edital:

- a) Relação de gêneros alimentícios com as especificações que devem ser constituídas (anexo I)
- b) Modelo de projeto de venda (anexo II)
- c) Locais e endereços de entrega (anexo III)
- d) Minuta Do Contrato (anexo IV)
- e) Guia de entrega (anexo V)

Chapecó/SC, 03 de dezembro de 2021.

ASTRITI MARIA SAVARIS TOZZO
Secretária de Educação



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Descrição Técnica dos Alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar - Chamada Pública 002/2021
1. ABÓBORA JAPONESA
Produto com formato globular achatado, casca rugosa de cor verde escuro e sem brilho, polpa amarelo intenso. De primeira qualidade, fresca, tenra, preferencialmente orgânica. Ausência de ferimentos, corpos estranhos, parasitas, terra e sujidades.
2. ABOBRINHA ITALIANA
Produto de primeira qualidade, sem defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas, preferencialmente orgânica, livre de terra, ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
3. ACELGA
Tamanho e coloração uniforme, preferencialmente orgânica, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte.
4. ALFACE (Mimososa, Crespa, Lisa ou Roxa)
Alface tipo crespa e lisa, preferencialmente orgânica, fresca, de tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte.
5. ALMEIRÃO
Tamanho e coloração uniforme, preferencialmente orgânico, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte.
6. ARROZ PARBOILIZADO
Tipo 1, longo, grãos inteiros de primeira qualidade, com coloração característica, teor de umidade máximo de 15%, isento de sujidades e matérias estranhas. Apresentar quantidade muito baixa de grãos quebrados ou defeituosos. Ausência de grãos ardidos, brotados, imaturos, mofados ou carunchados. A embalagem deve ser apropriada conforme regulamentos técnicos em vigor, devendo estar íntegras, limpas, sem amassados ou estufamentos, não rasgadas ou abertas. O rótulo deve conter: data de fabricação/envasamento, data de validade, número do lote, informação nutricional, peso do



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

produto, nome do produto, marca, modo de preparo e rendimento, fabricante do produto, número do registro no Ministério da Saúde e ou da Agricultura e carimbo de inspeção. De acordo com a Instrução Normativa MAPA Nº 6, de 16 de fevereiro de 2009. **Pacotes de 1 kg.**

7. BANANA CATURRA

Produto fresco, em pencas, preferencialmente orgânica, com grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor característico. Grau de maturação que permita o transporte e armazenamento, permanecendo adequada para o consumo. Sem lesões provocadas por insetos, doenças ou ação mecânica. Sem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isenta de umidade externa anormal, aroma e/ou sabor estranhos, livres de resíduos e fertilizantes. **Os pedidos serão realizados por unidade, sendo que para o pagamento será utilizado a proporção de 1 kg igual a 10 unidades da fruta.**

8. BATATA DOCE

Batata doce de primeira qualidade, preferencialmente orgânica, coloração branca ou roxa, sem folhas, com tamanho médio, unidades uniformes, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície. Ausência de umidade e bolores.

9. BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA SABOR MORANGO

Produto obtido a partir de leite ou leite reconstituído e/ou derivados de leite, reconstituídos ou não, onde a base láctea represente pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) massa/massa (m/m) do total de ingredientes do produto. Fermentado mediante a ação de cultivo de microrganismos específicos, e/ou adicionado de leite fermentado e/ou outros produtos lácteos fermentados. A contagem total de bactérias lácticas viáveis deve ser no mínimo de 10⁶ UFC/g, no produto final, para o(s) cultivo(s) láctico(s) específico(s) empregado(s), durante todo o prazo de validade. Deve apresentar consistência característica e adição de polpa de frutas. Pode conter estabilizantes, conservantes e/ou outras substâncias alimentícias e outros ingredientes funcionalmente necessários para sua elaboração. O produto deve ser isento de sujidades e corpos estranhos, apresentar cor característica e não deve apresentar sabor ácido intenso. Preferencialmente isento de corantes artificiais. Conservado entre 1 a 10° C; validade mínima de 10 dias a contar da data de entrega. Embalagem apropriada de acordo com regulamentos em vigor, bem vedadas, sem perfuro. No rótulo deve constar a lista de ingredientes, informação nutricional, nome do produto, marca, peso do produto, fabricante, data de fabricação/envasamento, data de validade, número do lote, Registro no Ministério da Agricultura, além de carimbo de inspeção. Conforme Instrução Normativa nº 16, de 23 de agosto de 2005 do MAPA. **Embalagem de 1 Litro.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

10. BETERRABA

Produto com coloração roxa escura, sem folhas, preferencialmente orgânica, de primeira qualidade, com tamanho médio, unidades uniformes, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.

11. BOLACHA CASEIRA SIMPLES/TRADICIONAL DOCE

Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinhas, amidos, féculas fermentadas, ou não, e outras substâncias alimentícias; contem açúcar, além de outras substâncias normais deste tipo de produto. Os biscoitos ou bolachas deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos, devendo estar em perfeito estado de conservação. Devem ser de tamanhos uniformes com aproximadamente 10g cada unidade. Devendo ser devidamente embaladas de acordo com regulamentos técnicos em vigor e conter rótulo conforme legislação vigente. Serão rejeitados os biscoitos ou bolachas mal cozidos, queimados, quebrados ou amassados e de caracteres organolépticos anormais. Não é tolerado o emprego de substâncias corantes na confecção dos biscoitos ou bolachas.

12. BRÓCOLIS

Produto com coloração verde, tenro, fresco, preferencialmente orgânico, com ausência de sinais de ataques de pragas e doenças e não apresentar folhas amareladas e danos mecânicos. Apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.

13. CARNE SUÍNA SEM OSSO

Pernil ou lombo sem ossos, sem pele e sem gordura aparente, cortada em cubos, congelado, cor rosada característica, sem gorduras e nenhum odor não característico. Embalagem apropriada conforme regulamentos técnicos em vigor. No rótulo deve estar descrito: marca do produto, nome, procedência, informação nutricional, data de processamento, data de validade, peso líquido, registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção municipal, estadual ou federal. Produto com prazo de validade de no mínimo 6 meses e data de fabricação de no máximo 30 dias na data da entrega. **Pacotes de 1kg.**

14. CARNE SUÍNA SEM OSSO MOÍDA

Pernil, lombo ou paleta sem ossos, sem pele e sem gordura aparente, moído, congelado, cor rosada característica, sem gorduras e nenhum odor não característico. Embalagem apropriada conforme regulamentos técnicos em vigor. No rótulo deve estar descrito: marca do produto, nome, procedência, informação nutricional, data de processamento, data de validade, peso líquido, registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção municipal, estadual ou federal. Produto com



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

prazo de validade de no mínimo 5 meses e data de fabricação de no máximo 30 dias na data da entrega. Pacotes de 1kg.
15. CEBOLA
Cebola tipo amarela de primeira qualidade, bulbos de tamanho médio e uniformes, preferencialmente orgânica, sem ferimentos ou defeitos, tenra, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.
16. CENOURA
Produto sem as folhas, preferencialmente orgânica, de primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos e/ou terra aderidos à superfície externa.
17. CHICÓRIA
Produto com tamanho e coloração uniforme, preferencialmente orgânico, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte.
18. CHUCHU
Chuchu tipo branco ou verde, tamanho médio, de primeira qualidade, preferencialmente orgânico, sem ferimentos ou defeitos, tenro, sem manchas e coloração uniforme, livres de sujidades.
19. COUVE- FLOR
Produto fresco, preferencialmente orgânico, de primeira qualidade, inflorescência de tamanho médio, inteira, tenra, com coloração branca ou creme claro, sem manchas escuras, livre de sujidades, parasitas, insetos ou resíduos de fertilizantes. Ausência de danos mecânicos.
20. COUVE- FOLHA
Couve-folha tipo manteiga, preferencialmente orgânica, folhas de tamanho médio, limpas e de boa qualidade, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Coloração uniforme e sem manchas. Devem estar isentas de material terroso, livres de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes.
21. DOCE DE LEITE CREMOSO OU EM PASTA
Doce de leite é o produto resultante da cocção de leite com açúcar, podendo ser adicionado de outras substâncias alimentícias permitidas, até concentração conveniente e parcial caramelização. O doce de leite deve ser fabricado com matérias primas limpas, sãs, isentas de matéria terrosa, parasitos, e em perfeito estado de conservação. O leite empregado deve apresentar-se normal e fresco. No preparo do produto, o leite deve entrar



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

na proporção mínima de três partes de leite para uma de açúcar. Não pode conter substâncias estranhas à sua composição normal; É proibida adição de gorduras estranhas, geleificantes ou outras substâncias, embora inócuas exceto o bicarbonato de sódio em quantidade estritamente necessária para a redução parcial da acidez do leite. No rótulo deve constar a denominação; Embalagem deve ser própria de acordo com regulamentos vigentes, contendo 0,5kg e/ou 1kg. As embalagens não deverão estar danificadas e/ou sujas. Na embalagem individual deverá constar o nome e o endereço do fabricante, nome e marca do produto, data de fabricação, prazo de validade e nº do lote, peso líquido. Deverá ser feita a reposição do produto no caso de alteração do mesmo antes do prazo de validade e embalagens danificadas ou que não correspondam à descrição do produto.

22. ESPINAFRE

Produto fresco, com folhas bem desenvolvidas, íntegras e intactas, preferencialmente orgânico, coloração verde escura, isento de materiais terrosos, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos e sem sinais de apodrecimento.

23. FARINHA DE MILHO/FUBÁ MÉDIA

Produto obtido pela torração do grão de milho amarelo (*Zea mays*, L.), desgerminado ou não, previamente macerado, socado e peneirado. A farinha deve ser fabricada a partir de matéria prima limpa e isenta de matéria terrosa e parasitos. Não pode estar úmida, fermentada ou rançosa. Embalagem deve ser apropriada conforme regulamentação técnica vigente. No rótulo deve constar a denominação do produto de acordo com sua designação ou classificação, além de outras informações conforme legislação vigente. **Pacote de 01 Kg.**

24. FEIJÃO PRETO

Feijão preto tipo 1, safra nova, grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso, liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies. As embalagens utilizadas no acondicionamento do feijão deverão ser apropriadas conforme regulamentação técnica em vigor, assegurar a proteção, conservação e integridade do produto, e também permitir visualização das características do mesmo, deve conter peso líquido, nome completo do alimento e tipo; Marca; Data de fabricação e data de validade; Nome e endereço completo do fabricante ou embalador. **Embalagem contendo 1 kg.** Sigla e nº de registro em vigência no órgão competente.

25. IOGURTE SABOR MORANGO

Produto resultante da fermentação do leite integral pasteurizado ou esterilizado, realizada com cultivos protossimbóticos de *Lactobacillus delbrueckii subsp. bulgaricus* e *Streptococcus salivarius subsp. thermophilus*. Deve apresentar consistência cremosa ou firme e adição de polpa de frutas. Preferencialmente isento de corantes artificiais. Pode conter estabilizantes,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

conservantes e ou outras substâncias alimentícias, conforme Instrução Normativa Nº 46/MAPA. O produto não deve apresentar sujidades, corpos estranhos, cor não característica do produto e nem sabor ácido intenso. Conservado entre 1 a 10° C; validade mínima de 10 dias a contar da data de entrega. Deverá ser embalado em embalagem apropriada de acordo com regulamento técnico vigente, bem vedados e sem perfuro. No rótulo deve constar a lista de ingredientes, informação nutricional, nome do produto, marca, peso do produto, fabricante, data de fabricação/envasamento, data de validade, número do lote, Registro no Ministério da Saúde e da Agricultura/SIF/DIPOA, além de carimbo de inspeção. De acordo com Instrução Normativa Nº 46, de 23 de outubro de 2007.
Embalagem de 1 Litro.

26. LARANJA (Lima, Bahia, Pêra)

Laranja madura, de primeira qualidade, frutos de tamanho médio, uniformes, aroma e sabor característicos da espécie, sem ferimentos e/ou defeitos, frutos frescos, firmes, preferencialmente orgânicos. **Os pedidos serão realizados por unidade, sendo que para o pagamento será utilizada a proporção de 1 kg igual a 10 unidades da fruta.**

27. MANDIOCA

Mandioca descascada, congelada, tipo branca ou amarela, de primeira qualidade, preferencialmente orgânica, raízes grandes, uniformes, frescas, inteiras, sem ferimentos e/ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos. Congeladas em frações uniformes de aproximadamente 10 cm. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, peso líquido e outras informações de acordo com o preconizado pela legislação vigente. **Embalagem de 1 kg.**

28. MORANGO CONGELADO

Fruta limpa congelada devidamente embalada, embalagens de 0,5kg ou 1kg contendo rótulo de acordo com legislação vigente com informações como lote, prazo de validade, origem do produto e conteúdo líquido. As frutas devem ser sãs preferencialmente inteiras, consistência e coloração próprias, não esmagadas, em ponto de maturação adequado para o consumo e isentas de parasitos, de detritos animais ou vegetais e de matéria terrosa, preferencialmente orgânica. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal.

29. OVOS DE GALINHA

Ovos de galinha, frescos, pesando aproximadamente 50 gramas cada. A casca deverá estar limpa, íntegra e sem manchas ou deformações. Deverão ser entregues em bandejas que permitam o acondicionamento e transporte sem causar danos ao produto, contendo rótulo com identificação do estabelecimento produtor, data de fabricação, prazo de validade e lote, identificação de registro no serviço oficial de inspeção, dentre outras informações



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

conforme legislação vigente. Dúzia. Ospedidos serão realizados por unidade e o respectivo pagamento por dúzia.
30. PEPINO
Tipo comum, com tamanho e coloração uniformes, casca íntegra, sem ferimentos e/ou defeitos, tenros, sem corpos estranhos e/ou terra aderida à superfície. Preferencialmente orgânico.
31. PONKAN/TANGERINA/BERGAMOTA MONTENEGRINA
Ponkan ou tangerina ou bergamota montenegrina, frescas, com peso mínimo de 100g, casca lisa, firme, preferencialmente orgânica, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, ponto certo de maturação. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Os pedidos serão realizados por unidades. Para o pagamento será utilizada a proporção de 1 kg igual a 10 unidades da fruta.
32. REPOLHO BRANCO
Produto com tamanho médio, fresco, de primeira qualidade, preferencialmente orgânico, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas.
33. REPOLHO ROXO
Produto com tamanho médio, fresco, de primeira qualidade, preferencialmente orgânico, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas.
34. SUCO DE LARANJA
Produto puro natural, integral, oriundo da extração de laranjas frescas, de primeira qualidade. Não fermentado, não concentrado, não diluído, com um teor mínimo de sólidos totais. Deve ser mantido sob congelamento. Deve ser embalado em embalagens apropriadas conforme regulamentação técnica vigente, bem vedados. O rótulo deve conter a descrição da data de fabricação/envasamento, prazo de validade, informações nutricionais, ingredientes, fabricante do produto, marca, peso do produto e Registro no Ministério da Saúde ou da Inspeção Municipal. Produto preferencialmente orgânico. Embalagem de 1 litro.
35. TEMPERO VERDE
Tempero composto 50% por salsa e 50% cebolinha, com talos e folhas inteiras, graúdas, firmes e bem desenvolvidas, sem manchas, preferencialmente orgânico, com coloração uniforme e sem raízes. O produto deverá ser entregue em maços de 100 gramas.
36. TOMATE
Tomate tipo longa vida, tamanho médio, preferencialmente orgânico, com



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

aproximadamente 80% de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme.

37. VAGEM

Vagem fresca, limpa, íntegra, sem danificações físicas. Preferencialmente orgânica, cor e aroma característico da espécie. Isento de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.

38. PÃO DE MILHO

Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e estruturais adequadas, de massa preparada com farinha de trigo, farinha de milho, água, sal iodado, açúcar, fermento biológico, gordura/óleo, ovos, melhorador de massas (químico) e outras substâncias permitidas por lei, desde que citadas. Deve apresentar formato e tamanho característico ao tipo do pão, cada unidade deve ter peso aproximado de 0,5kg e ser fatiado, contendo aproximadamente 18 fatias por unidade. As superfícies não devem apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares, variando do pardo ou amarelo-ocre. O miolo deve ser leve, elástico, com porosidade regular e coloração clara e uniforme, sem odores de fermentação e fumaça. O pão deverá ser fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas, devendo estar em perfeito estado de conservação. A data de produção/fabricação do produto deverá ser de, no máximo, 01 dia anterior à entrega. Será rejeitado pão queimado e mal cozido, de características sensoriais anormais. A embalagem deve ser resistente, atóxica, própria para contato direto com alimentos, íntegra, e com data da fabricação e prazo de validade constando na embalagem. O produto deve ser isento de gordura vegetal hidrogenada, livre de gordura trans. **Os pedidos serão feitos em unidade, para o pagamento será usada a proporção de 1 kg igual a 2 unidades.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº002/2021					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega
			4.1. Unitário	4.2. Total	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

						dos produtos

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº002/2021							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTE							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº002/2021					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO III

LOCAIS E ENDEREÇOS DE ENTREGA

Nº	CEIM - CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS MUNICIPAIS	ENDEREÇO	FONE	GESTORES
01	CEIM ADELINA CARLESSO ceim.adelina@chapeco.sc.gov.br	Rua: Cunha Porã, 19- Loteamento Alice II – Efapi	2049-9483	Gestora: Salete A. Gazaro Fone: 9 8879 6850 salette.alvesgazaro@gmail.com
02	CEIM ALEGRIA DO SABER ceim.alegriadosaber@chapeco.sc.gov.br	Rua: Moacir Moro, 235D Loteamento Zanrosso - Efapi	2049-9454	Gestora: Leoní F. Copceski Fone: 9 8800 7941 leonifatimac@gmail.com
03	CEIM ALTO DA SERRA ceim.altodaserra@chapeco.sc.gov.br	Distrito de Alto da Serra - Meio Rural	3391-0091 2049-9467	Gestora: Janete M. Sedovski Fone: 9 8829-9612 janetesedovski@gmail.com
04	CEIM AQUARELA ceim.aquarela@chapeco.sc.gov.br	Rua: Henriberto Hulsen, 146 E – Esq. Nereu Ramos - Passo dos Fortes	2049-9435	Gestora: Guilhane T. Melo Fone: 9 9105 9471 guii-melo@hotmail.com
05	CEIM BB CRIANÇA ceim.bbcrianca@chapeco.sc.gov.br	Rua: Amazonas, 114 D Universitário	3329-0559 2049-9416	Gestora: Romana M. Ulrich Fone: 9 8423 9517 ulrichromana@gmail.com
06	CEIM BRINCAR E APRENDER ceim.aprender@chapeco.sc.gov.br	Rua: Paraná, 146 D Santo Antônio	2049-9425	Gestora: Jaqueline Fritzen Fone: 9 9916 3324 jaqueline.fritzen@yahoo.com.br
07	CEIM BRINCAR E CRESCER ceim.crescer@chapeco.sc.gov.br	Rua: Marechal Candido Rondon, 1938 E - Pinheirinho	3322-4235 2049-9418	Gestora: Juliana M. da Costa Fone: 9 9124 7011 juliana_jumachado@outlook.com
08	CEIM CANTINHO DA IMAGINAÇÃO ceim.cantinho@chapeco.sc.gov.br	Rua: Maria Favaretto, 232 Trevó	3328-1024	Gestora: Sueli M. Golo Fone: 9 8854 4093 sueligolo@hotmail.com
09	CEIM CARMEM ANTONIA BALBINOT PELIZZA ceim.carmempelizza@chapeco.sc.gov.br	Rua: Sergio Luiz Meneguini, 150 D - Líder	2049-9456	Gestora: Demetriana T. de Almeida Fone: 9 9169 1524 demialmeidatorres@gmail.com
10	CEIM CIRANDA DA CRIANÇA ceim.cirandacrianca@chapeco.sc.gov.br	Rua: Pardais, 921 D – Loteamento Jardim do	3328-5323	Gestora: Magali F. F. Paulini Fone: 9 8809 2230



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

	.gov.br	Lago - Efapi		magalipaulini@hotmail.com gabrielaeich@gmail.com
11	CEIM CIRANDA DO SABER ceim.cirandasaber@chapeco.sc.gov.br	Rua: Mal. Floriano Peixoto, 1450 D Saic	3324-4650	Gestora: Maiara P. da Silva Fone: 9 9936 9881 maia.pires20@hotmail.com
12	CEIM CRIANÇA É ESPERANÇA ceim.esperanca@chapeco.sc.gov.br	Rua: Martinho Lutero, 1070 E - São Cristóvão	2049-9469	Gestora: Claudete Ballerini Fone: 9 8832 0072 clau_ballerini@hotmail.com
13	CEIM CRIANÇA FELIZ ceim.feliz@chapeco.sc.gov.br	Extensão: Rua Waldemar Tormen, 300 – Loteamento Vale das Hortências Sede: Rua Celia Baso, 320 D, Loteamento Cantarelli - Efapi	2049-9451 3329-9048 91131636 Extensão: 33222996	Gestora: Dilcemar P. Gazzola Fone: 9 8855 1003 dilcegazzola@gmail.com
14	CEIM CRISTO REI cristorei.ceim@chapeco.sc.gov.br	Rua: Camboriú, 675E Cristo Rei	3329-7017 2049-9457	Gestora: Sinara C. de Carvalho Fone: 9 9103 3447 sinara.carvalho@professor.edu.c hapeco.sc.gov.br
15	CEIM DO COMÉRCIO ceim.docomercio@chapeco.sc.gov.br	Rua: Guaporé 140E Centro	2049-9459	Gestora: Fabiele K. Ribas Fone: 98843 4749 fabihribas@hotmail.com
16	CEIM ELDORADO ceim.eldorado@chapeco.sc.gov.br	Rua: Faxinal dos Guedes, 1074 D - Eldorado	2049-9427	Gestora: Tatiana P. Bonatto Fone: 9 8862 4335 tatybonatto@hotmail.com
17	CEIM ESPLANADA ceim.esplanada@chapeco.sc.gov.br	Rua: São Leopoldo, 709 D Esplanada	3328-9877 2049-9414	Gestora: Diana R. S. Ruchs Fone: 9 9108 8537 dianaruchs@gmail.com
18	CEIM EXPOENTE ceim.expoente@chapeco.sc.gov.br	Rua: Antônio da Silveira 39 E - Lot. Expoente - Progresso	2049-9403	Gestora: Janaina Boni Fone: 9 8923 4949 janaviejose2@gmail.com
19	CEIM IRIS ABELLO ceim.abello@chapeco.sc.gov.br	Rua: Graciliano Ramos, 489 D - Jardim América	3323-5235	Gestora: Luciane T. F. Moroni Fone: 9 8870 7071 lucianemoroni@yahoo.com
20	CEIM JUNINHO ceim.juninho@chapeco.sc.gov.br	Rua: Santa Terezinha, 75 E Lot. Dom José Gomes Universitário	2049-9406	Gestora: Valeria V. Hertz Fone: 9 9946 0800 valeriahertz6@gmail.com
21	CEIM LEÃOZINHO	Rua: Natal, 49 E - Palmital	3323-6115	Gestora: Emanuelli Capelo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

	ceim.leaozinho@chapeco.sc.gov.br		2049-9429	Fone: 9 9955 5884 manu_chapeco@chapeco.com.br
22	CEIM MARIA DA LUZ BORGES ceim.mariadaluz@chapeco.sc.gov.br	Distrito de Marechal Bormann	2049-9428	Gestora: Neli Siega Fone: 9 8831 5306 nelisiega@gmail.com
23	CEIM MARIA HELENA ALVES CHAGAS ceim.parquedaspalmeiras@chapeco.sc.gov.br	Rua: Mascarenhas de Moraes Parque das Palmeiras	3329-3722 2049-9460	Gestora: Juliana da Rocha Fone: 9 9145 3940 julianadarocha76@gmail.com
24	CEIM MUNDO ENCANTADO ceim.mundo@chapeco.sc.gov.br	Rua: João XXIII, 179 E - Saic	2049-9434	Gestora: Valéria B. Cimolin Fone: 9 8838 4112 valeriacimolin@yahoo.com.br
25	CEIM NOSSOS SONHOS ceim.nossossonhos@chapeco.sc.gov.br	Rua: Câmara Junior, 2360 E Jardim América	2049-9471	Gestora: Inês M. S. Pocai Fone: 9 8418 1729 inesmarimasilva@gmail.com
26	CEIM NOVA ERA ceim.novaera@chapeco.sc.gov.br	Rua Achilles Tomazeli, 804 - Santa Maria	3329-0542	Gestora: Eliane R. N. Missel Fone: 9 8427 3900 ely.rybeiro.79@gmail.com
27	CEIM NOVA VIDA ceim.novavida@chapeco.sc.gov.br	Rua: Afonso Scheffer Distrito de Marechal Bormann	3322-2145 2049-9433	Gestora: Maris S. S. De Souza Fone: 9 9927 8212 marisstellasouza44@gmail.com
28	CEIM ORACÍLIO COSTELLA ceim.colina@chapeco.sc.gov.br	Rua: Uirapuru, 231D, Loteamento Colina do Sol - Efapi	2049-9450	Gestora: Liandra K. Vailon Fone: 9 8801 7114 liavailon@unochapeco.edu.br
29	CEIM PARAISO ceim.paraíso@chapeco.sc.gov.br	Rua: Guaporé esq. c/ Ivo Sander 2800 D - Paraíso	2049-9408	Gestora: Ivanete A. M. Bertotti Fone: 9 8817 3883 bertottivanete@gmail.com
30	CEIM PEQUENO PENSADOR ceim.pequenopensador@chapeco.sc.gov.br	Rua: Ateneu, 149 E Quedas do Palmital	2049-9424	Gestora: Michelle Michaltchuk Fone: 9 9162 1012 michele16.edu@gmail.com
31	CEIM PEQUENO PRÍNCIPE ceim.principe@chapeco.sc.gov.br	Rua: Irlanda, 360 E Presidente Médice	3323- 4153 3328-7230	Gestora: Marília T. B. Bernardi Fone: 9 9909 0941 bernardimariliabernardi@yahoo.com.br
32	CEIM PEQUENOS HERÓIS ceim.herois@chapeco.sc.gov.br	Rua: Quilombo, 611 D Loteamento Colatto - Efapi	2049-9402	Gestora: Anísia Boettcher Fone: 9 9106 7857 anisia_boettcher@hotmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

33	CEIM PE-TE-CA ceim.peteca@chapeco.sc.gov.br	Rua: Nereu Ramos, 3241 Seminário	3331.4191	Gestora: Marilene P. Betiato Fone: 9 8827 0351 marilenepozzer1969@gmail.com
34	CEIM PROJETO MINHA GENTE ceim.projetoaminhagente@chapeco.sc.gov.br	Rua: Alfredo Wagner, s/nº Alvorada	3324-0594 2049-9438 98437- 8694	Gestora: Patricia F. de Lima Fone: 9 9984 3771 patyvoltolini82@gmail.com
35	CEIM PROTEÇÃO ceim.protecao@chapeco.sc.gov.br	Rua: Cristaldo Rodrigues, 132 D Vila Real	3329 3956 2049.9491	Gestora: Tatiane Ruhoff Fone: 9 8819 1576 tatiane_ruhoff@yahoo.com.br
36	CEIM Sãpe Ty Kó Si ceim.sapetykosi@edu.chapeco.sc.gov.br	Linha Gramadinho – Água Amarela	-	Coordenador: Nei da Silva Fone: 9 9168 3602
37	CEIM SABERES DA INFÂNCIA ceim.saberesdainfancia@chapeco.sc.gov.br	Rua: Ventura Migliorini, 479 D Santo Antônio	2049-9422	Gestora: Silvani Kollett Fone: 9 9936 3819 silvanikollett@gmail.com
38	CEIM SÃO PEDRO ceim.saopedro@chapeco.sc.gov.br	Rua: Pará, 2071 D São Pedro	3323 4408 2049-9411	Gestor: Cleder dos Santos Fone: 9 8812 7928 spclleder@gmail.com
39	CEIM TOLDO CHIMBANGUE ceim.toldochimbangue@edu.chapeco.sc.gov.br	Distrito de Sede Trentin Meio Rural		Coordenador: Luis C. R. Dias Fone: (46) 9 8406 7978
40	CEIM UNIVERSO DA CRIANÇA ceim.universo@chapeco.sc.gov.br	Rua: Juscelino Kubischek, 120 D Bela Vista	2049-9476 99818- 0432	Gestora: Liliane Rossi Fone: 9 9822 5656 lilianerossi40@gmail.com
41	CEIM NEW VILLAS	Rua Patrick Groth, S/N Efapi		

Nº	EBM - ESCOLAS BÁSICAS MUNICIPAIS	ENDEREÇO	FONE	GESTORES
01	EBM ANDRÉ ANTONIO MARAFON ebm.marafon@chapeco.sc.gov.br	Rua: Israel, 1850 D Esplanada	3328 -1051	Gestora: Isair Cardoso Fone: 9 91232299 isair.cardoso@edu.chapeco.sc.gov.br
02	EBM ANITA GARIBALDI ebm.anita@chapeco.sc.gov.br	Rua: João Aurélio Turatti, 742 E Presidente Médice	3329-3649	Gestora: Ivana T. Agnoletto Fone: 9 9973 1973 ivanathainaagnoletto@gmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

03	EBM CLARA URMANN ROSA ebm.clara@chapeco.sc.gov.br	Rua: Modesto Baccarin, 295 D Parque das Palmeiras	3328-4249 2049-9446	Gestora: Sandra Leite Fone: 9 9830 5632 sandrale4514@gmail.com
04	EBM CRUZ E SOUSA ebm.cruz@chapeco.sc.gov.br	Rua: Madri, 491 E Líder	3323-1814 2049-9430	Gestora: Sueli F. Fazolo Fone: 9 9915 3944 suelifz11@hotmail.com
05	EBM DILSO CECCHIN ebm.dilso@chapeco.sc.gov.br	Rua: Pernambuco, 859 D Santo Antônio	3323-3641 2049-9426	Gestor: Carlos E. V. dos Santos Fone: 9 9106 9150 carloveduvaz01@gmail.com
06	EBM DIOGO ALVES DA SILVA ebm.diogo@chapeco.sc.gov.br	Rua: dos Pardais, 544E - Loteamento Colatto - Efapi	3329-4223	Gestor: Antônio M. R. dos Anjos Fone: 9 8401 4219 antoniomarciodosanjos@gmail.com
07	EBM FEDELINO MACHADO DOS SANTOS ebm.fedelino@chapeco.sc.gov.br	Rua: Canários, 530D Loteamento Thiago - Efapi	2049-9443 3329-4505	Gestora: Eliane B. C. Toigo Fone: 9 9921 7667 eliane.toigo@edu.chapeco.sc.gov.br
08	EBM FLORESTAN FERNANDES ebm.florestan@chapeco.sc.gov.br	Rua: Roma, 1151E - Loteamento Santa Luzia - Líder	3329-6412 2049-9431	Gestora: Juceli A. N. da Rosa Fone: 9 9148 0448 juceliananardi@hotmail.com
09	EBM GUIDO MANTELLI ebm.guido@chapeco.sc.gov.br	Rua: Vicente José Mantelli, 52 E - Engenho Braun	3328-6803 2049-9461	Gestor: Ederson P. Pegoraro Fone: 9 9965 4202 edersonpegoraro@hotmail.com
10	EBM HERBERT DE SOUZA ebm.herbert@chapeco.sc.gov.br	Rua: Araras, 965E- Loteamento Alta Floresta - Efapi	2049-9249	Gestora: Neiva M. R. L. da Silva Fone: 9 9908 5230 ribeirneiva2@gmail.com
11	EBM JACOB GISI ebm.jacob@chapeco.sc.gov.br	Rua: Ernesto Balista, 193 E Engenho Braun	3323-9790	Gestora: Rosimeli Sigognini Fone: 9 8414 6445 rosimelisigognini@hotmail.com
12	EBM JARDIM DO LAGO ebm.jardim@chapeco.sc.gov.br	Rua: Paulo Pasquali, 433D – Loteamento Jardim do Lago - Efapi	3324-2681	Gestora: Claudia A. Morozo Fone: 9 9969 2070 caumorozo@gmail.com
13	EBM MARIA BORDIGNON DESTRI ebm.destri@chapeco.sc.gov.br	Rua: Bom Jesus da Serra, 4600 Eldorado	3323-1400	Gestor: Paulo C. Oro Fone: 9 9146 9529 paulocezaroro@gmail.com
14	EBM MIRIAM ELENA MEYER ebm.mirian@chapeco.sc.gov.br	Rua: Alfredo Martins Morais, 313 D	3323-3505 2049 9404	Gestora: Katia R. Cunico Fone: 9 9965 0131



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

		Quedas do Palmital		katiacunico31@gmail.com
15	EBM OLÍMPIO CORREA FIGUEIRO ebm.olimpio@chapeco.sc.gov.br	Rua: João Francisco Schneider, 234 D - Belvedere	3324-2462 2049-9439	Gestora: Cristian R. Sachetto Fone: 9 9814 2036 crys.2011@live.com
16	EBM PADRE JOSÉ ANCHIETA ebm.anchieta@chapeco.sc.gov.br	Rua: Tapajós, 283 D Universitário	2049-9020	Gestora: Magali Foletto Fone: 9 9942 5757 magalifolettorodrigues@gmail.com
17	EBM DE EJA PAULO FREIRE ebm.pf@chapeco.sc.gov.br	Rua: Clevelândia, 727 E Ala Sul Arena Condá - Centro	2049-9436 3319-1140 9163-8859	Gestora: Ivete I. Zanela Fone: 9 8412 5664 iveti_isabel@hotmail.com
18	EBM REALEZA ebm.realeza@chapeco.sc.gov.br	Rua: Cristino Cruz, 151 D Seminário	3328-8709	Gestor: Ailton da Silva Fone: 9 8868 5866
19	EBM RUI BARBOSA ebm.ruibarbosa@chapeco.sc.gov.br	Rua: Brasília, 460 D Jardim Itália	2049-9465 3328-9798	Gestora: Iria L. Simon Fone: 9 9957 0447 E-mail: irials1@gmail.com
20	EBM SÃO CRISTOVÃO ebm.saocristovao@chapeco.sc.gov.br	Rua: Prudente de Moraes, 825 D São Cristóvão	3324 5342 2049-9415	Gestora: Márcia R. Bernardi Fone: 9 9104 7487 marciaromanibernardi@gmail.com
21	EBM SERENO SOPRANA ebm.soprana@chapeco.sc.gov.br	Rua: Andorinhas, s/nº EFAPI – Loteamento Sereno Soprana	9 9996- 4338	Gestora: Lilian S. de Oliveira Fone: 9 9916 5463 lilicabemar@hotmail.com
22	EBM SEVERIANO ROLIN DE MOURA ebm.severiano@chapeco.sc.gov.br	Rua: João Elói Mendes, 823 D Santo Antônio	3329-8365 2049-9440	Gestora: Geli I. Z. Cortina Fone: 9 9115 7488 geliineszuffocortina@gmail.com
23	EBM VICTOR MEIRELLES ebm.victor@chapeco.sc.gov.br	Rua: São João Batista, 140D São Pedro	2049-9464	Gestor: Jairo F. dos Santos Fone: 9 99691052 jairoxico@hotmail.com
24	EBM VILA REAL ebm.vilareal@chapeco.sc.gov.br	Rua: Emílio Paludo, 32 D Vila Real	3329-1686 2049-9432	Gestora: Beatriz S. Pasierppski Fone: 9 9168 2058 beatriz.schneider@edu.chapeco.sc.gov.br
25	EBM VILA RICA ebm.vilarica@chapeco.sc.gov.br	Rua: Vila Rica, s/nº	2049-9421	Gestora: Helenara M. da Silva Fone: 9 9170 6735



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

				naraclarovilareal@gmail.com
26	EBM WALDEMAR KLEINUBING ebm.waldemar@chapeco.sc.gov.br	Rua: Carnaúba, 14 D Boa Vista	2049-9412 3323-4408	Gestora: Lindines Gadini Fone: 9 9960 6188 lindi.gadini@hotmail.com
27	EBM ZÉLIA ROQUE DE LIMA MUNZI ebm.zelia@chapeco.sc.gov.br	Rua: Piratuba, s/nº Alvorada	3324-0489 2049-9496	Gestora: Genaina M. Ebeling Fone: 9 9142 8915 genainamicheli91428915@gmail.com
28	ESCOLA PARQUE CIDADÃ LEONEL DE MOURA BRIZOLA epcleonelbrizola@chapeco.sc.gov.br	Rua: Mal. Floriano Peixoto, 2200 Bom Pastor	3328-3076 3323-4390 2049-9409 2049-9410	Gestora: Elizandra P. Benetti Fone: 9 9925 2055 elizbenetti56@gmail.com
29	ESCOLA PARQUE CIDADÃ CYRO SOSNOSKY epccyrososnosky@chapeco.sc.gov.br	Rua: Valdemar Tormen, 350 D Lot. Vale das Hortências - Efapi	3329-9389	Gestora: Adiana L. Ferreira Fone: 9 9152 3725 luysc@bol.com.br

Nº	ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO	ENDEREÇO	FONE	GESTORES
01	EBM AGROPECUÁRIA DEMETRIO BALDISSARELLI ebm.agropecuaria@chapeco.sc.gov.br ebm.agrogestora@chapeco.sc.gov.br	Linha Rondinha – Marechal Bormann Fone 3391- 0180	2049-9445 2049-9444	Gestora: Elaine Saete Geske Fone: 9 9960 1041 elainegeske.03@gmail.com
02	EBM ÁGUA AMARELA ebm.aguaamarela@chapeco.sc.gov.br	Rodovia Angelo Baldissera Linha Água Amarela	2049-9478	Gestora: Idione T. Finato Fone: 9 84031877 idione_tomchack@hotmail.com
03	EBM ASCENDINA BRASINHA DIAS ebm.goioen@chapeco.sc.gov.br	Linha Cachoeira		Gestor: Jeferson Tizziani Fone: 054 9 9908 7777 jefertizzi10@gmail.com
04	EBM ALÍPIO JOSÉ DA ROSA ebm.alipio@chapeco.sc.gov.br	Faxinal dos Rosas - Sede	2049-9479	Gestora: Eviani L. Bianchin Fone: 9 8503 6076
05	EBM EMÍDIO BATISTELLO ebm.emidiobatistello@edu.chapeco.sc.gov.br	Linha Batistello – Sede Figueira		Gestora: Janete M. Sedosvki Fone: 9 8829-9612 janetesedosvki@gmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

06	EBM GOIO – ÊN ebm.goioen@chapeco.sc.gov.br	Goio – Ên	2049-9481	Gestor: Jeferson Tizziani Fone: 9 9908 7777 jefertizzi10@gmail.com
07	EBM LAJEADO LISO ebm.lageadoliso@chapeco.sc.gov.br	Linha Baronesa da Limeira	-	Coordenadora: Nilva Bottini Fone: 9 9149 9264 escolasdocampo@chapeco.sc.gov.br
08	EBM LAGEADO VERÍSSIMO ebm.verissimo@chapeco.sc.gov.br	Linha Lageado Veríssimo	2049-9486	Coordenadora: Nilva Bottini Fone: 9 9149 9264 escolasdocampo@chapeco.sc.gov.br
09	EBM LINHA ALMEIDA ebm.goioen@chapeco.sc.gov.br	Linha Almeida	33199268 (Casa da Serv. Ivete)	Gestor: JEFERSON TIZZIANI Fone: 054 9 9908 7777 E-mail: jefertizzi10@gmail.com
10	EBM LINHA CAMPINAS ebmlinhacampinas@chapeco.sc.gov.br	Linha Campinas	2049.4382 2049-9498	Gestora: Adriana Romani Fone: 9 9989 8285 adriana.romani85@gmail.com
11	EBM NOVA AURORA ebm.novaaurora@chapeco.sc.gov.br	Granja Aurora – Marechal Bormann	2049-8994	Gestora: Cátia D. Galli Fone: 9 9978 2678 catiagalli123@hotmail.com
12	EBM RODEIO BONITO ebm.rodeio@chapeco.sc.gov.br	Rodeio Bonito	3391-0011 R 24	Coordenadora: Nilva Bottini Fone: 9 9149 9264 escolasdocampo@chapeco.sc.gov.br
13	EBM SÃO JOSÉ DO CAPINZAL ebm.capinzal@chapeco.sc.gov.br	Linha Capinzal	2049-9493	Coordenadora: Nilva Bottini Fone: 9 9149 9264 escolasdocampo@chapeco.sc.gov.br
14	EBM SEDE FIGUEIRA ebmsedefigueira@chapeco.sc.gov.br	Distrito de Sede Figueira	3324-9817	Gestora: Elizane Severo Fone: 9 9810 4127 elizane.2009@hotmail.com
15	EBM THEREZA GABOARDI BALDISSERA escolasdocampo@chapeco.sc.gov.br	Linha Monte Alegre	-	Coordenadora: Nilva Bottini Fone: 9 9149 9264 escolasdocampo@chapeco.sc.gov.br

Nº	INSTITUIÇÃO DO ESTADO P/	ENDEREÇO	FONE	GESTORES
----	--------------------------	----------	------	----------



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

MUNICÍPIO				
01	EEB Prof Luiza Santin	Rua Assis Brasil 710 D, Bairro Santa Maria – CEP: 89801-221	3322-0214	
02	EEB Alécio Alexandre Cella	Rua Luiz Cella 130, Bairro Trevo – CEP: 89810-814	2049-7806	
03	EEB Neiva Maria Andreatta Costella	Rua Presidente Artur da Costa e Silva, 218-E, Bairro São Cristóvão - 89803-180	2049-7817	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N.º xxxxx

O Município de Chapecó/SC, através da Secretaria de Educação com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Secretária (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, em atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2022, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 O regime de execução do presente contrato se dará pelo fornecimento parcelado dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

2.1. O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao contratante em conformidade com o Projeto de Venda.

2.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação pela contratada de guias de entrega numeradas e com a data do dia de entrega, com as especificações e quantidades a serem fornecidas para cada instituição de ensino. O setor de alimentação enviará por correio eletrônico as especificações e as quantidades a serem entregues para cada instituição.

Cada guia de entrega será composta por duas vias (uma via para a contratada e uma para a EEx), a via destinada à EEx deverá ser entregue ao setor de Alimentação Escolar, depois de realizada a entrega, constando assinatura do recebedor da Instituição de Ensino.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

a) No momento da entrega, o Gestor de cada instituição escolar, ou servidor por este designado, realizará a conferência quanto a quantidade e a qualidade dos produtos entregues.

b) Caso ocorra a necessidade de substituição de produtos por rejeição, estas deverão ser realizadas no primeiro horário do dia útil subsequente ao dia da entrega.

2.3. O cronograma de entrega deverá ser respeitado rigorosamente, pois, está vinculada ao cumprimento do cardápio e conseqüente balanceamento nutricional a ser ofertado aos alunos.

a) Em caso de falta de produto (s) a contratada deverá informar ao Setor de Alimentação Escolar, com a maior brevidade possível para que seja agilizada a readequação dos cardápios e a posterior adequação por produto equivalente nutricionalmente, desde que constante no rol da Chamada Pública.

2.4. A Contratada deverá fornecer ao Setor de Alimentação, cópia interna de seu cronograma de entrega, no qual conste o horário e a respectiva instituição, com a indicação do (s) entregador(es).

2.5 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em condições de higiene e temperatura adequados;

2.6. Os meios de transporte de alimentos, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto;

2.7. É proibido manter no mesmo continente ou transportar no mesmo compartimento de um veículo os alimentos e as substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los;

2.8 Não será permitido o transporte concomitante de matéria-prima ou produtos alimentícios crus com os alimentos prontos para consumo, se os primeiros apresentarem risco de contaminação para esses últimos;

2.9. Os equipamentos de refrigeração não devem apresentar riscos de contaminação para o produto e devem garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo.

2.10 Os alimentos perecíveis devem ser transportados em veículo fechado, dependendo da natureza sob: Refrigeração: ao redor de 4°C, não ultrapassando 6°C; Resfriamento: ao redor de 6°C não ultrapassando 10°C ou conforme especificação do fabricante expressa na rotulagem; Congelamento: ao redor de (-18°C) e nunca superior a (-15°C).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE POR DAP

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Contratado, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Resolução FNDE nº 21/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) Contratado (a) receberá o seguinte remuneração R\$ _____ (_____).

Item	Unid.	Quant.	Descritivo	Valor Unit.	Valor Total
Total geral (R\$)					

4.2. O presente contrato será no valor de R\$

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

107.1.5005.12.306.105.2.76.0.339000 – Manutenção da alimentação escolar.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. O pagamento à empresa licitante vencedora do presente processo será efetuado em moeda corrente nacional até o 30º (trigésimo) dia após a emissão da Nota devidamente aceita e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

6.2. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6.4. Os preços não serão reajustados durante a vigência do contrato.

6.5. Não serão efetuados pagamentos daqueles fornecedores que estiverem com a DAP vencida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

7.1. Do desconto por antecipação de pagamento:

7.2. O Município poderá negociar descontos para antecipação do pagamento de parcelas;

7.3. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para o Município de Chapecó.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidas responsabilizando-se pela troca daqueles que não estejam em conformidade;
- b) Responsabilizar-se pela integralidade dos produtos durante a carga, transporte e descarga dos mesmos, substituindo os que apresentarem danos ou avarias mesmo que de pequena monta.
- c) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;
- d) Fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do prazo de fornecimento;
- e) Informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- f) Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoas, as quais não terão qualquer vínculo empregatício com o município;
- h) Fornecer ao Município o extrato atualizado (mensal) das DAPs dos fornecedores que entregarem os produtos no referido mês. Somente após a conferência das DAPs as notas fiscais serão encaminhadas para pagamento.
- i) Apresentar, preferencialmente, o código de rastreabilidade dos produtos vegetais *in natura* e minimamente processados fornecidos à contratante, conforme Portaria Conjunta SES/SAR nº459 de 07/06/16;
- j) Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;
- k) Responsabilizar-se por zelar e observar o limite de comercialização por DAP, conforme estipulado na cláusula do presente;
- l) Fornecer somente DAP's dentro do prazo de validade;
- m) Fornecer EPI's aos responsáveis pela realização das entregas
- n) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública nº 002/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas;
- b) Fiscalizar a entrega e a qualidade dos produtos;
- c) Emissão do Empenho;
- d) Cumprir as condições de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Pessoa Jurídica, Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratado toda a vez que os gêneros alimentícios não sejam entregues em uma das unidades escolares;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato toda vez que os alimentos necessitam ser substituídos em virtude de não atendimento das especificações técnicas, danos no transporte e/ou, descarga ou, ainda estejam impróprios para o consumo.
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato toda vez que a aquisição de alimentos tenha sido realizada de fornecedor com a DAP vencida ou, ainda, no caso de agricultor individual que esse esteja com a DAP vencida.
- e) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de: descumprimento de instruções repassados visando a boa execução contratual ou na recusa da correção de serviços prestados inadequadamente;
- f) Multa de até 15% (quinze) por cento sobre o valor do contrato nos demais casos de inexecução parcial do contrato.
- g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado nos casos de rescisão contratual provocada pela contratada;
- h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- j) Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à Contratada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- k) Se os valores das faturas forem insuficientes para o pagamento das multas, deverá a licitante recolher a diferença da importância devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação oficial;
- l) Não sendo o pagamento realizado no prazo estipulado, o valor originário das multas será inscrito em dívida ativa;
- m) A aplicação das multas não exime a Contratada das demais sanções previstas no presente Contrato.
- n) À Contratada será notificada da aplicação das sanções e terá assegurado o direito de defesa de que trata o § 2º, do artigo 87, da Lei Nº. 8.666/93
- o) O Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DOCUMENTAL

11.1. O contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO CONTRATUAL E CASOS OMISSOS

12.1. O contratante em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste: sempre que o contratante alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do contratado, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

A rescisão deste Contrato por ato unilateral do Município:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

12.2. O Município poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pela Contratada das cláusulas contratuais;
- b) o desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) razões de interesse do serviço público.

12.3. O Município terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

- a) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da Contratada, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- b) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- c) a subcontratação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste.

12.4. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da Contratada, serão observadas as seguintes condições:

- a) a Contratada não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao Município aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a Contratada terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pelo Município, até a data da rescisão, deduzindo os prejuízos causados ao Município.

12.5. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, judicialmente ou ainda, nas demais formas previstas na lei n. 8.666/93.

12.6. Os casos de rescisão administrativa previstas no art. 77 da Lei nº 8.666/93 importam no reconhecimento pela Contratada, nos direitos do município previstos no presente contrato e na legislação aplicável.

12.7. Onde este Contrato e o Edital, forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federais nº 8.666/83, e 11.947/09 da Resolução/CD/FNDE nº26/13 ou, ainda, das demais normatizações aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

14.1 O presente contrato rege-se pela inexigibilidade n.º xxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADITAMENTO

15.1 Este Contrato poderá ser aditado, nos limites e nas previsões legais, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

16.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

17.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela Secretaria de Educação.

17.2. O fornecedor vencedor, regularmente convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.

17.3 Caso não haja a assinatura no prazo previsto a administração convocará os licitantes remanescentes para que demonstrem seu interesse em assumir o contrato, bem como aplicará a licitante desistente as sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Integram o presente contrato, mesmo quando não transcritas, as disposições da Chamada Pública nº 002/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO V – GUIA DE ENTREGA

Logo marca

PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

GUIA Nº:

Razão social:

DATA:

Assinatura do Entregador: _____

Nome do produto	Nome do produto	Nome do produto	Nome do produto	Nome do produto	Nome do produto	Nome do produto
UNIDADE de medida (KG,LT,Dúzias)						
Unidade escolar						
Escola Básica Municipal						
Centro de Educação Infantil...						
TOTAL	0	0	0	0	0	0



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

	Comprovante de Entrega		
UNIDADE ESCOLAR	Assinatura do Recebedor	Horas da entrega	OBSERVAÇÕES
ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL ...			



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO VI -

QUANTITATIVO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - CHAMADA PÚBLICA 002/2021

QUANTITATIVO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CHAMADA PÚBLICA 002/2021			
	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	Abóbora Japonesa	8.500	Kg
2	Abobrinha Italiana	8.500	Kg
3	Acelga	9.000	Kg
4	Alface mimosa, crespa, lisa, roxa	9.500	Kg
5	Almeirão	300	Kg
6	Arroz Parboilizado	60.000	Kg
7	Banana Caturra	115.000	Kg
8	Batata Doce	5.000	Kg
9	Bebida Láctea	15.000	Litros
10	Beterraba	13.000	Kg
11	Bolacha caseira	4.000	Kg
12	Brócolis	2.500	Kg
13	Carne Suína Cubos	15.000	Kg
14	Carne Suína Moída	7.000	Kg
15	Cebola	12.000	Kg
16	Cenoura	19.000	Kg
17	Chicória	4.500	Kg
18	Chuchu	19.000	Kg
19	Couve Flor	1.200	Kg
20	Couve-Folha	600	Kg
21	Doce de leite	1.500	Kg
22	Espinafre	200	Kg
23	Farinha de milho/ fubá /média	11.000	Kg
24	Feijão tipo 1 preto	40.000	Kg
25	logurte sabor morango	15.000	Litros
26	Laranja: Lima, Bahia, pêra	35.000	Kg
27	Mandioca Descascada congelada	17.000	Kg
28	Morango congelado	2.000	Kg



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

29	Ovos de galinha	40.000	Dúzias
30	Pepino	10.000	Kg
31	Ponkan/montenegrina/morgot/tangerina	20.000	Kg
32	Repolho Branco	10.500	Kg
33	Repolho Roxo	2.000	Kg
34	Suco de Laranja	15.000	Litros
35	Tempero verde (salsinha e cebolinha)	1500	Kg
36	Tomate	15.000	Kg
37	Vagem	1.500	Kg
38	Pão de milho fatiado	16.000	Kg



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO VII - PREÇOS DE REFERÊNCIA

Produto	Quant	Unid	Mercado A	Mercado B	Mercado C	Mercado D	Mercado E	Média	Logística (35%)*
Abóbora Japonesa	8.500	Kg	R\$ 3,50	R\$ 3,90	R\$ 3,50	R\$ 2,99	R\$ 2,99	R\$ 3,38	R\$ 4,56
Abobrinha Italiana	8.500	Kg	R\$ 4,00	R\$ 3,50	R\$ 3,10	R\$ 1,99	R\$ 1,95	R\$ 2,91	R\$ 3,93
Acelga	9.000	Kg	R\$ 5,50	R\$ 3,50	R\$ 3,20	R\$ 2,98	R\$ 3,95	R\$ 3,83	R\$ 5,17
Alface mimosa, crespa, lisa, roxa	9.500	Kg	R\$ 9,00	R\$ 8,30	R\$ 8,00	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 9,86	R\$ 13,31
Almeirão	300	Kg	R\$ 6,00	R\$ 8,20	R\$ 8,00	R\$ 9,00	R\$ 8,00	R\$ 7,84	R\$ 10,58
Arroz Parboilizado	60.000	Kg	R\$ -	R\$ 5,80	R\$ 4,50	R\$ 4,99	R\$ 4,89	R\$ 5,05	R\$ 6,82
Banana Caturra	115.000	Kg	R\$ 2,00	R\$ 4,50	R\$ 3,80	R\$ 2,79	R\$ 3,99	R\$ 3,42	R\$ 4,62
Batata Doce	5.000	Kg	R\$ 3,50	R\$ 4,20	R\$ 3,80	R\$ 2,98	R\$ 4,99	R\$ 3,89	R\$ 5,25
Bebida Láctea	15.000	Litros	R\$ -	R\$ 4,90	R\$ 4,80	R\$ 3,99	R\$ 3,99	R\$ 4,42	R\$ 5,97
Beterraba	13.000	Kg	R\$ 6,00	R\$ 4,20	R\$ 3,50	R\$ 2,98	R\$ 4,95	R\$ 4,33	R\$ 5,85
Bolacha caseira	4.000	Kg	R\$ 20,00	R\$ 23,50	R\$ 23,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 22,17	R\$ 29,93
Brócolis	2.500	Kg	R\$ 9,00	R\$ 9,50	R\$ 10,50	R\$ 6,00	R\$ 8,00	R\$ 8,60	R\$ 11,61



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Carne Suína Cubos	15.000	Kg	R\$ 19,00	R\$ 23,50	R\$ 22,50	R\$ 20,99	R\$ 16,99	R\$ 20,60	R\$ 27,81
Carne Suína Moída	7.000	Kg	R\$ 19,00	R\$ 23,50	R\$ 22,50	R\$ 20,99	R\$ 16,99	R\$ 20,60	R\$ 27,81
Cebola	12.000	Kg	R\$ 3,00	R\$ 4,20	R\$ 3,80	R\$ 1,95	R\$ 2,95	R\$ 3,18	R\$ 4,29
Cenoura	19.000	Kg	R\$ 4,00	R\$ 4,20	R\$ 3,50	R\$ 3,49	R\$ 3,95	R\$ 3,83	R\$ 5,17
Chicória	4.500	Kg	R\$ 7,00	R\$ 8,50	R\$ 8,00	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 9,50	R\$ 12,86
Chuchu	19.000	Kg	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,10	R\$ 3,99	R\$ 3,95	R\$ 3,61	R\$ 4,87
Couve Flor	1.200	Kg	R\$ 7,00	R\$ 9,90	R\$ 12,00	R\$ 7,50	R\$ 12,00	R\$ 9,68	R\$ 13,07
Couve-Folha	600	Kg	R\$ 9,00	R\$ 10,50	R\$ 12,00	R\$ 9,00	R\$ 15,00	R\$ 11,10	R\$ 14,99
Doce de leite	1.500	Kg	R\$ 18,00	R\$ 24,50	R\$ 25,00	R\$ 21,00	R\$ 21,69	R\$ 22,04	R\$ 29,75
Espinafre	200	Kg	R\$ 8,50	R\$ 10,50	R\$ 10,00	R\$ 12,00	R\$ 8,40	R\$ 9,88	R\$ 13,34
Farinha de milho/ fubá /média	11.000	Kg	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 5,10	R\$ 4,99	R\$ 6,79	R\$ 5,58	R\$ 7,53
Feijão tipo 1 preto	40.000	Kg	R\$ 9,00	R\$ 9,90	R\$ 9,00	R\$ 7,60	R\$ 7,99	R\$ 8,70	R\$ 11,75
logurte sabor morango	15.000	Litros	R\$ 9,00	R\$ 7,50	R\$ 6,50	R\$ 6,99	R\$ 7,99	R\$ 7,60	R\$ 10,26
Laranja: Lima, Bahia, pêra	35.000	Kg	R\$ 2,50	R\$ 3,60	R\$ 2,90	R\$ 3,79	R\$ 5,95	R\$ 3,75	R\$ 5,06



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Mandioca Descascada congelada	17.000	Kg	R\$ 6,00	R\$ 7,50	R\$ 7,00	R\$ 7,99	R\$ 9,99	R\$ 7,70	R\$ 10,40
Morango congelado	2.000	Kg	R\$ 18,00	R\$ 24,50	R\$ 24,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 22,17	R\$ 29,93
Ovos de galinha	40.000	Dúzias	R\$ 7,00	R\$ 7,80	R\$ 7,50	R\$ 8,49	R\$ 7,39	R\$ 7,64	R\$ 10,31
Pepino	10.000	Kg	R\$ 4,00	R\$ 4,20	R\$ 3,80	R\$ 2,98	R\$ 2,99	R\$ 3,59	R\$ 4,85
Ponkan/montenegrina/mor got/tangerina	20.000	Kg	R\$ 2,50	R\$ 3,60	R\$ 3,10	R\$ 3,99	R\$ -	R\$ 3,30	R\$ 4,46
Repolho Branco	10.500	Kg	R\$ 4,50	R\$ 3,20	R\$ 2,90	R\$ 2,98	R\$ 2,99	R\$ 3,31	R\$ 4,47
Repolho Roxo	2.000	Kg	R\$ 5,00	R\$ 3,80	R\$ 6,00	R\$ 4,48	R\$ 6,99	R\$ 5,25	R\$ 7,09
Suco de Laranja	15.000	Litros	R\$ 8,00	R\$ 8,50	R\$ 8,50	R\$ 9,75	R\$ 11,00	R\$ 9,15	R\$ 12,35
Tempero verde (salsinha e cebolinha)	1500	Kg	R\$ 12,00	R\$ 15,50	R\$ 18,00	R\$ 12,00	R\$ 16,00	R\$ 14,70	R\$ 19,85
Tomate	15.000	Kg	R\$ 7,00	R\$ 6,90	R\$ 6,00	R\$ 8,95	R\$ 9,95	R\$ 7,76	R\$ 10,48
Vagem	1.500	Kg	R\$ 12,00	R\$ 13,50	R\$ 18,00	R\$ 9,90	R\$ 14,99	R\$ 13,68	R\$ 18,47
Pão de milho fatiado	16.000	Kg	R\$ 8,50	R\$ 15,50	R\$ 24,00	R\$ 17,90	R\$ 17,99	R\$ 16,78	R\$ 22,65

*Preço médio com acréscimo de 35% correspondente aos custos operacionais, despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, previstos em Edital.

O Preço de aquisição/referência é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).